

recurso Edital Semen

**Assunto:** recurso Edital Semen

**De:** Santa Catarina Corte <santacatarinacorte@altagenetics.com.br>

**Data:** 14/06/2019 01:08

**Para:** "licitacao@beneditonovo.sc.gov.br" <licitacao@beneditonovo.sc.gov.br>

att,

Guilherme Bertotto  
Alta Genetics | Regional Santa Catarina Corte  
E-mail: santacatarinacorte@altagenetics.com.br  
Celular e WhatsApp: (49) 99972 0577

Anexos:

---

1.pdf	435KB
2.pdf	405KB
3.pdf	230KB

**A ILUSTRADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO  
NOVO /SC.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2019**

**ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.771.945/0001-07, e inscrição estadual nº 701.700398.0119, com sede na cidade de Uberaba-Mg. à Rodovia BR 050 Km 164 s/nº Parque Hileia, representada por seu diretor Heverardo Rezende de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 140.717.896-20, residente e domiciliado na cidade de Uberaba-Mg., representada neste ato por seu representante comercial. Guilherme Henrique Bertotto Melo, brasileiro, solteiro, portador do CPF : 05970021938, residente e domiciliado na cidade de Lages - SC, vem, nos autos do **Processo de Licitação Pública nº 087/2019 modalidade Pregão Presencial**, com o devido respeito e acatamento, no exercício regular da prerrogativa do contraditório e da ampla defesa, inatos, também, aos procedimentos administrativos, na forma e prazo legais, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições normatizadas que se aplicam, extensiva ou subsidiariamente, à espécie, vem apresentar “*in oportuno tempore*” **IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO** à luz dos elementos factuais e jurídicos explicitados a seguir:

1.) – **Considerações iniciais** – A presente impugnação, como de saber, é um direito público e subjetivo afeto à parte interessada, no caso, a empresa-impugnante, quando, a seu juízo, divisa equívocos procedimentais que malferem princípios norteadores do processo concorrencial, como sói acontecer.

Assim, distante de se imaginar que a iniciativa tende a obstar objetivos, o certo é que o agir, em situações que tais, caracteriza um corolário do Estado de Direito e se projeta numa prerrogativa de todo administrado atingindo por determinado ato administrativo, mesmo porque inconcebível é a decisão única e irrecorrível, porque isso contraria índole democrática de todo julgamento.

O interesse de agir, na espécie, é de significância pois, além de defender direitos próprios da Impugnante, que entende ulcerados pelo ato hostilizado, visa, também e fundamentalmente, a preservação de interesses públicos que poderiam ser prejudicados, em face de desiderato presumivelmente antevisto, d'onde forçoso concluir que a intenção é compartilhada com a própria finalidade pública, não sem outro motivo.

Como é sabido a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**2.) – Da nulidade do ato convocatório** – A licitação, como cediço, é o procedimento administrativo que objetiva assegurar o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A busca desse fim não autoriza violação de direitos e garantias individuais e deve respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico.

Estabelece o art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/93, que:

§ 7º - *Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

**I – a especificação completa de bem a ser adquirido sem indicação de marca;**

Inobstante, não constar no ato convocatório (edital), a especificação com a indicação de marca ou designação do reprodutor do qual se pretende adquirir os produtos (sêmen bovino), as características exigidas dos reprodutores relacionados no **lote 01, lote 02**, leva somente a um vencedor, ou seja, somente uma central de inseminação artificial que possui o sêmen dos touros para atender as exigências contidas no edital.

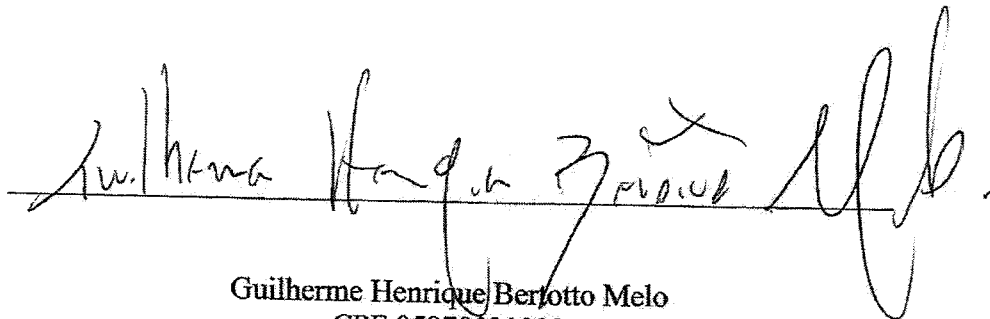
É sabido que existem no mercado, vários outros reprodutores com características superiores para atender a demanda da licitante.

É público e notório e de forma inequívoca, que o certame esta direcionada a uma única empresa, que detém a posse dos animais com as características especificadas na descrição dos produtos, deixando assim, de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, já que não haverá qualquer competição.

3.) **Do Requerimento** – Por essas razões e sem mais delongas, respeitosamente, requer seja recebido, processado e provido a presente **IMPUGNAÇÃO**, no sentido de cancelar o ato convocatório, com a designação de nova data para a realização do certame com as necessárias adequações da especificação do objeto.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Uberaba(MG), p/ Lages (sc) 13 de junho de 2.019

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA



Guilherme Henrique Bertotto Melo  
CPF 05970021938